

Conselho Estadual de Educação

Presidente: Mons: Lázaro de Assis Pinto
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Presidente: Mons. Lázaro de Assis Pinto
Processo nº 32.978
Relator: José Januzzi de Souza Reis
Parecer nº 454/12
Aprovado em 29.3.12

Manifesta-se sobre pedido de renovação de reconhecimento dos Cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia e Técnico em Prótese Dentária ministrados pelo Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional – CTAP, no Município de Uberlândia.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável à renovação de reconhecimento dos Cursos Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Radiologia e Técnico em Prótese Dentária ministrados pelo Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional – CTAP, no Município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Na oportunidade, ficam aprovados os Planos dos Cursos Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Prótese Dentária.
Cabe à SEE a validação dos atos escolares praticados a descoberto, no período de 28.12.2011 até a publicação da portaria de renovação de reconhecimento dos cursos.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 28 de março de 2012.
a) José Januzzi de Souza Reis – Relator

Processo nº 34.748
Relatora: Rosane Marques Crespo Costa
Parecer nº 443/12
Aprovado em 29.3.12

Examina processo referente à alteração societária e ao recredenciamento da entidade Colégio e Faculdade Kennedy Ltda., mantenedora do curso Técnico em Informática, ministrado pelo Colégio Kennedy, no município de João Monlevade.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária e responde afirmativamente ao recredenciamento da entidade Colégio e Faculdade Kennedy Ltda., mantenedora do Curso Técnico em Informática ministrado pelo Colégio Kennedy, no município de João Monlevade, por um período de 05 (cinco) anos.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 28 de março de 2012.
a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo nº 40.031
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo
Parecer nº 421/12
Aprovado em 28.3.12

Examina pedido de autorização de funcionamento e de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento de Cursos do CEPT – Centro Educacional Padre Trombert, para fins exclusivos de regularização de vida escolar e expedição de documentos, no município de Santa Bárbara.
Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente aos pedidos de:
autorização de funcionamento dos cursos:
- Técnico em Geologia e Mineração, de 30.7.07 a 16.12.09;
- Técnico em Administração, de 11.02.08 a 16.12.09;
- Técnico em Edificações, de 02.02.09 a 17.12.10;
- Especialização Profissional de Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho, de 03.3.08 a 29.8.08;
prorrogação da autorização de funcionamento dos cursos:
- Ensino Fundamental (anos finais), de 24.3.07 a 20.12.07;
- Ensino Médio, de 24.3.07 a 30.4.10;
- Técnico em Segurança do Trabalho, de 01.12.07 a 17.12.10;
- Técnico em Mineração, de 16.02.08 a 08.7.08.
A autorização de funcionamento e a prorrogação do prazo da autorização de funcionamento dos cursos ministrados pelo CEPT – Centro Educacional Padre Trombert, no município de Santa Bárbara, são apenas para fins exclusivos de regularização de vida escolar dos alunos e expedição de documentos.
Cabe à SEE regularizar, no que e como couber, os atos escolares praticados a descoberto.
Belo Horizonte, 27 de março de 2012.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 36.960
Relatora: Avani Avelar Xavier Lanza
Parecer nº 381/12
Aprovado em 27.3.12

Examina comunicação relativa à alteração societária da entidade Max Empreendimentos Educacionais e Culturais Ltda., mantenedora do Colégio UNIMAX de Ensino Fundamental (anos finais), e da entidade Sociedade Educacional UNIMAX Ltda., mantenedora do Colégio UNIMAX de Ensino Médio, localizados no município de Montes Claros, e pedido de recredenciamento da Sociedade Educacional UNIMAX Ltda.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da comunicação relativa à alteração societária das entidades mantenedoras Max Empreendimentos Educacionais e Culturais Ltda. e Sociedade Educacional UNIMAX Ltda., mantenedoras do Colégio UNIMAX, de Ensino Fundamental (anos finais), e do Colégio UNIMAX, de Ensino Médio, respectivamente, e se pronuncie afirmativamente ao recredenciamento da Sociedade Educacional UNIMAX Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Este processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação para fins de registro da transferência, na forma do disposto no art. 50 da Resolução CEE nº 449/02.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 27 de março de 2012.
a) Avani Avelar Xavier Lanza – Relatora

Processo nº 39.977
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo
Parecer nº 428/12
Aprovado em 28.3.12

Examina pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Edificações e Técnico em Informática com as qualificações profissionais de Assistente em Operação e Manutenção de Computadores, Assistente em Projeto e Desenvolvimento de Sistemas para Internet e Assistente em Comunicação de Dados a serem oferecidos pelo Instituto Educacional Manuel Luiz Pêgo, do município de Capelinha.
Conclusão
Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de autorização de funcionamento dos Cursos Técnico em Edificações e Técnico em Informática com as qualificações profissionais de Assistente em Operação e Manutenção de Computadores, Assistente em Projeto e Desenvolvimento de Sistemas para Internet e Assistente em Comunicação de Dados, a serem oferecidos pelo Instituto Educacional Manuel Luiz Pêgo, no município de Capelinha, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, ficando aprovados os respectivos Planos de Curso.
Belo Horizonte, 28 de março de 2012.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 40.118
Relatora: Avani Avelar Xavier Lanza
Parecer nº 461/2012
Aprovado em 29.3.2012

Examina consulta de Maria Graciene Silva Maia, residente em Montes Claros, sobre validade de documento escolar expedido por instituição que oferece ensino médio a distância – EJA, no Estado do Rio de Janeiro.
Conclusão
Face ao exposto, somo por que este Conselho responda à consulente, Sra. Maria Graciene Silva Maia, nos termos do mérito deste parecer.
Belo Horizonte, 27 de março de 2012.
a) Avani Avelar Xavier Lanza - Relatora

Processo nº 33.458
Relatora: Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado
Parecer nº 478/2012
Aprovado em 29.3.2012

Examina pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrados pelo SESI – Centro de Atividades do Trabalhador Dario Gonçalves de Souza, em Itaúna.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à renovação de reconhecimento do Ensino Médio, ministrados pelo SESI – Centro de Atividades do Trabalhador Dario Gonçalves de Souza, no município de Itaúna, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 29 de março de 2012.
a) Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado – Relatora

Processo nº 40.177
Relatora: Irene de Melo Pinheiro
Parecer nº 470/2012
Aprovado em 29.3.2012

Solicitação de credenciamento da entidade mantenedora Centro Educacional Ana Costa Ltda - ME e pedido de autorização de funcionamento do Colégio Sant’Ana, com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, no município de Miralí.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade mantenedora Centro Educacional Ana Costa Ltda - ME, e favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio Sant’Ana, com o Ensino Fundamental, pelo prazo de 09 (nove) anos, e o Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, no município de Miralí, devendo a SEE, no que e como couber, validar os atos escolares praticados a descoberto a contar de 01.02.11.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 29 de março de 2012.
a) Irene de Melo Pinheiro – Relatora

Processo nº 32.513
Relatora: Irene de Melo Pinheiro
Parecer nº 437/2012
Aprovado em 28.3.2012

Examina pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Centro de Atividades do Trabalhador Abílio Rodrígues Patto – SESI, no município de Governador Valadares.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Centro de Atividades do Trabalhador Abílio Rodrígues Patto - SESI, localizado na Rua Treze de Maio, 1120, Vila Bretas, no município de Governador Valadares, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 28 de março de 2012.
a) Irene de Melo Pinheiro – Relatora

Processo nº 27.428
Relatora: Irene de Melo Pinheiro
Parecer nº 471/2012
Aprovado em 29.3.2012

Examina pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), ministrado pela Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, no município de Três Corações.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), ministrado pela Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, localizada na Rua Filogênio Vilas Boas, 462, Bairro Vilas Boas, no município de Três Corações, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 29 de março de 2012.
a) Irene de Melo Pinheiro – Relatora

Processo nº 40.100
Relatora: Avani Avelar Xavier Lanza
Parecer nº 467/2012
Aprovado em 29.3.2012

Solicitação de credenciamento da entidade mantenedora Instituto Educacional Helen Keller Ltda – ME e pedido de autorização de funcionamento do Instituto Educacional Helen Keller, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Governador Valadares.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Instituto Educacional Helen Keller Ltda – ME, mantenedora do Instituto Educacional Helen Keller, e favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento da referida escola com o Ensino Fundamental (anos iniciais), localizada na Rua Nizio Pecanha Barcelos, nº 786, Bairro Vila Isa, no município de Governador Valadares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cabendo à SEE a validação dos atos escolares praticados a descoberto, a partir de 01.02.2009.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 30 de março de 2012.
a) Avani Avelar Xavier Lanza – Relatora

Processo nº 38.909
Relatora: Suely Duque Rodarte
Parecer nº 477/2012
Aprovado em 29.3.2012

Examina solicitação de recredenciamento da entidade Organização de Ensino Divino Mestre Ltda e renovação de reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, ministrada pelo Colégio Crispim Jacques Bias Fortes, no município de Barbacena.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de recredenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da Organização de Ensino Divino Mestre Ltda, mantenedora do Colégio Crispim Jacques Bias Fortes, e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, ministrada pelo referido colégio, pelo prazo de 03 (três) anos, devendo a SEE validar os atos escolares praticados a descoberto, a partir de 18.5.10.
Este, o parecer.
Belo Horizonte, 29 de março de 2012.
a) Suely Duque Rodarte – Relatora

Processo nº 40.088
Relator: Sebastião Antônio dos Reis e Silva
Parecer nº 429/2012
Aprovado em 28.3.2012

Examina pedido de autorização de funcionamento, para fins exclusivos de regularização de vida escolar e expedição de documentos, do curso Técnico em Saúde Bucal com qualificação profissional de Auxiliar em Saúde Bucal, oferecido pela Escola Técnica de Saúde da Unimontes, fora de sede, no município de São João da Ponte, centrada na metodologia ensino/serviço.
Conclusão
À vista do exposto e pelo que do processo consta, somos por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Saúde Bucal com a qualificação profissional de Auxiliar de Saúde Bucal, oferecido pela Escola Técnica de Saúde da Unimontes, fora de sede, no Município de São João da Ponte, pelo período de 14.8.2009 a 28.5.2011, para fins exclusivos de expedição de documentos e regularização da vida escolar dos alunos.
Belo Horizonte, 27 de março de 2012.
a) Sebastião Antônio dos Reis e Silva - Relator

Processo nº 35.585
Relator: José Januzzi de Souza Reis
Parecer nº 456/2012
Aprovado em 29.3.2012

Examina expediente de interesse do SENAI/MG referente a renovação de extensão dos efeitos dos atos constitutivos do curso Técnico em Eletrotécnica e respectivas Qualificações Profissionais, do Centro de Formação Profissional “João Carlos Giovannini”, do município de Santa Luzia, para o Centro de Formação Profissional “Isauro Figueiredo” – SENAI, de Matozinhos, nos termos do Parecer CEE nº 215/2006.
Conclusão
Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de extensão dos atos constitutivos do curso Técnico em Eletrotécnica e respectivas Qualificações Profissionais, do Centro de Formação Profissional “João Carlos Giovannini”, do município de Santa Luzia, para o Centro de Formação Profissional “Isauro Figueiredo” – SENAI, de Matozinhos, instalado na Av. João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro, nos termos do Parecer CEE nº 215/2006, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2011.
É o parecer.
Belo Horizonte, 29 de março de 2012.
a) José Januzzi de Souza Reis - Relator

Processo nº 40.098
Relator: José Januzzi de Souza Reis
Parecer nº 455/2012
Aprovado em 29.3.2012

Examina pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Vigilância em Saúde na ESP/MG – Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, desta Capital.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Vigilância em Saúde na ESP/MG – Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, desta Capital, pelo período de 18 (dezoito) meses. Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.
Entre 120 e 60 dias antes de esgotado o referido prazo, a instituição deverá providenciar o pedido de reconhecimento.
É o parecer.
Belo Horizonte, 29 de março de 2012.
a) José Januzzi de Souza Reis - Relator

Processo nº 39.951
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo
Parecer nº 424/2012
Aprovado em 28.3.2012

Manifesta-se sobre pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Mineração e Técnico em Geologia na Escola Cursos Profissionalizantes Educar e Saúde, do município de São João Evangelista.
Conclusão
Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Técnico em Mineração e Técnico em Geologia da Escola Cursos Profissionalizantes Educar e Saúde, no município de São João Evangelista, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com aprovação dos respectivos Planos de Curso.
Belo Horizonte, 07 de março de 2012.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo - Relatora

Processo nº 40.092
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo
Parecer nº 425/2012
Aprovado em 28.3.2012

Deferê, para efeito exclusivo de expedição de diplomas das turmas em andamento, o pedido de credenciamento da firma individual Dirian Silva e Souza – ME e de autorização de funcionamento do Colégio Objetivo, de Rio do Prado, com o curso Técnico em Enfermagem e respectiva qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem.
Conclusão
Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à aprovação dos pleitos a seguir, com vigência no período de 22 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2012, para os efeitos exclusivos de expedição de diplomas:
- credenciamento da firma individual Dirian Silva e Souza – ME;
- autorização de funcionamento do Colégio Objetivo, sediado na Rua João Fernandes, nº 101, Centro, município de Rio do Prado, com o curso Técnico em Enfermagem, com qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, ficando a instituição impedida de receber novas matrículas;
- aprovação do Plano de Curso respectivo.
Belo Horizonte 28 de março de 2012.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo - Relatora

Processo nº 40.121
Relator: Paulo José de Araújo
Parecer nº 465/2012
Aprovado em 29.3.2012

Presta esclarecimentos à Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre sobre a formação do docente para o ensino da disciplina Ética e Cidadania, integrante dos currículos dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal.
Conclusão
Diante do exposto, que se responda à Sra. Secretária Municipal de Pouso Alegre que, em razão da inexistência da formação específica, por curso de licenciatura plena, para os ensinamentos de Ética e Cidadania nos anos finais do Ensino Fundamental, poderão ser designados e/ou contratados para a regência professores licenciados em campos correlatos do conhecimento.
Recomenda-se ao órgão eximir-se de promover concursos públicos para preenchimento de cargos sem que, no campo legal e normativo, a ocupação corresponda a uma habilitação específica, inclusive objeto de diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.
É o parecer.
Belo Horizonte, 28 de março de 2012.
a) Paulo José de Araújo - Relator

Processo nº 37.836
Relatora: Rosane Marques Crespo Costa
Parecer nº 442/2012
Aprovado em 29.3.2012

Examina processo referente ao pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento de turmas descentralizadas dos cursos Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho, sob responsabilidade do Centro Politécnico, Treinamento, Ensino e

Pesquisa, de Patos de Minas, operacionalizadas no município de São Gotardo.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente ao pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento de turmas descentralizadas dos cursos Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade do Centro Politécnico, Treinamento, Ensino e Pesquisa, de Patos de Minas, operacionalizadas no município de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 28 de março de 2012.
a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Processo nº 40.125
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo
Parecer nº 426/12
Aprovado em 28.3.12

Examina pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio no Colégio Sabiracema, no município de Belo Horizonte.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Sabiracema, no município de Belo Horizonte, para fins exclusivos de regularização de vida escolar dos alunos e expedição de documentos, tendo em vista o início intempestivo das atividades, ficando, o estabelecimento de ensino, impedido de receber novas matrículas para esse nível de ensino.
Cabe à SEE, no que e como couber, validar os atos escolares praticados a descoberto e, ainda, realizar nova verificação, o mais breve possível, para constatar o cumprimento das observações e determinações da SRE/Metropolitana B quanto às reformas e ajustes necessários.
Belo Horizonte, 28 de março de 2012.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 21.663
Relator: José Januzzi de Souza Reis
Parecer nº 457/12
Aprovado em 29.3.12

Manifesta-se sobre comunicação da mudança da manutenção do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Clita Batista, do município de Pedro Leopoldo.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da comunicação da mudança da manutenção do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Clita Batista, do município de Pedro Leopoldo, passando da entidade Sales Sociedade de Ensino de 1º Grau Ltda. para a entidade Colégio Clita Batista Ltda. ME, que passa a gerir todos os níveis de ensino ministrados pelo referido colégio.
Este, o parecer.
Belo Horizonte, 29 de março de 2012.
a) José Januzzi de Souza Reis – Relator

Processo nº 29.464
Relator: José Januzzi de Souza Reis
Parecer nº 458/12
Aprovado em 29.3.12

Manifesta-se sobre pedido de recredenciamento da entidade mantenedora Colégio Cidade de Curvelo Ltda. e renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Cidade de Curvelo, no município de Curvelo.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade mantenedora Colégio Cidade de Curvelo Ltda., e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, ministrado pelo Colégio Cidade de Curvelo, localizado na Av. Dom Pedro II, 60, Centro, no município de Curvelo, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Cabe à SEE a validação dos atos escolares praticados a descoberto.
Belo Horizonte, 29 de março de 2012.
a) José Januzzi de Souza Reis – Relator

17 286166 - I

Secretaria de Estado de Cultura

Secretária: Eliane Denise Parreiras Oliveira

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Solanda Steckelberg Silva
Fundação Clóvis Salgado
Presidente: Solanda Steckelberg Silva
A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 7º do Decreto nº45.828, de 21 de dezembro de 2011 e nos termos do artigo 6º, da Emenda à Constituição Federal nº41/2003, de 31 de dezembro de 2003, c/c o parágrafo 5º do a rtigo 40 da CF/88, DECLARA APOSENTADA, Agueda Moraes de Carvalhais e Kallas, Masp 1035805-9, CPF nº520.677.776-53 ocupante do cargo de Professor de Arte, nível IV grau C, com proventos integrais a partir de 28/11/2011.
A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo7º do Decreto nº45.828, de 21 de dezembro de 2011, e nos termos do artigo 6º, da Emenda à Constituição Federal nº41/2003, de 31 de dezembro de 2003, DECLARA APOSENTADO, Wilson Basílio da Silva, Masp 1035854-7, CPF nº328.304.596-78, ocupante do cargo Auxiliar de Gestão Artística, nível I grau C, com proventos integrais a partir de 07/02/2012.
A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo7º do Decreto nº45.828, de 21 de dezembro de 2011, e nos termos do artigo 3º, da Emenda à Constituição Federal nº47/2005, de 05 de julho de 2005, DECLARA APOSENTADO, Delso José Calisto, Masp 1035709-3, CPF nº177.172.216-1, ocupante do cargo Auxiliar de Gestão Artística, nível III grau J, com proventos integrais a partir de 08/12/2011.
FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE, converte férias-prêmios em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor(es): Wilson Basílio da Silva, Masp 1035854-7, referente ao saldo de 06 (seis) meses, referente ao 1º e 2º quinquênios.
Belo Horizonte, 17 de abril de 2012. Solanda Steckelberg Silva – Presidente.

17 286414 - I

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Fernando Viana Cabral
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG
Presidente: Fernando Viana Cabral

Demonstrativo da Despesa Mensal com Pessoal e seus encargos em cumprimento ao § 3º do art. 73 da CE/89, EC n.º. 61 de 23/12/2003 e art. 44 da Lei 14.684 de 30/07/2003
Unidade Orçamentária: 2201
Referência: 1º Trimestre de 2012

Cargos	Qtd.	Jan./2012	Qtd	Fev./2012	Qtd	Mar./2012	TOTAL
Efetivo	95	435.162,94	93	335.169,31	96	374.224,71	1.144.556,96
Função Publica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00
Rec. Amplo	33	132.529,44	35	112.081,86	33	112.174,15	356.785,45
Inativos	31	110.131,06	31	101.276,29	31	111.602,89	323.010,24
Patronal	*	64.060,44	*	60.852,38	*	64.974,07	189.886,89
Total Geral	159	741.883,88	159	609.379,84	160	662.975,82	2.014.239,54

***Fonte:** Valores extraídos do relatório da DCPPP/SEPLAG
ELIZABETH BARONE COSTA
Gerente de Recursos Humanos
DIRCEU ALVES JACOME JUNIOR
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
FERNANDO VIANA CABRAL
Presidente

17 286410 - I
